



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA SECRETARIA
DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Pregão Eletrônico nº 86/2026

Processo nº 9.112/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica.

**1º NOTA DE
ESCLARECIMENTO**

Após o recebimento do 1º pedido de esclarecimento acerca do PE 86/2026, vimos a esclarecê-los:

DÚVIDAS

1-) DO RECEBIMENTO DO PRODUTO: O órgão possui tanque para armazenamento e recebimento do produto? Qual a capacidade?

2-) DA QUANTIDADE POR PEDIDO: Qual a quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é necessária, uma vez que os custos com transporte (frete) sofrem variação de acordo com cada tipo de equipamento utilizado (caminhão truck: capacidade entre 13 a 15 toneladas x caminhão carreta: capacidade entre 27 a 32 t). Vale destacar que emulsões devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento, para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma (rompimento), bem como para evitar o tombamento do caminhão, ao possibilitar a formação de “ondas” no espaço vazio.

3-) DO REEQUILIBRIO E REAJUSTES: Considerando que a Refinaria da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), fornecedora da principal matéria prima (cimento asfáltico de petróleo (CAP), utilizado in natura ou para fabricação das emulsões), através de previsão contratual com as distribuidoras de asfaltos, passou a praticar a política comercial de possibilidade de reajuste mensal dos preços para ligantes asfálticos (igual a combustíveis), questionamos:

a) Diante da imprevisibilidade de saber antecipadamente se haverá aumento e/ou os índices/valores de reajustes mensais praticados pela PETROBRAS, ao considerar as eventuais diferenças apuradas, os aumentos do insumo poderão ser repassados através de reequilíbrio ou revisão dos preços?

b) À luz do artigo do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, Inc II, alínea d da Lei 14.133/21) esta administração entende que a possibilidade de aumentos mensais da matéria-prima trata-se de “fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis”?

c) Se sim, a revisão do preço se dará de forma automática, através de envio de comprovação do aumento, à exemplo da prática de outras administrações, ou através de processo específico?

ESCLARECIMENTOS

1-) Esclarecemos que esta Administração dispõe de dois tanques para armazenamento de emulsão asfáltica, com capacidade de 20 (vinte) toneladas cada, totalizando 40 (quarenta) toneladas de capacidade de armazenamento.

2-) A quantidade a ser solicitada em cada pedido será definida de acordo com a necessidade da Administração, observadas as demandas de execução dos serviços e a capacidade de armazenamento disponível. Assim, não é possível estabelecer previamente uma quantidade mínima por pedido, uma vez que as solicitações ocorrerão conforme a conveniência e necessidade da Administração.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRASECRETARIA
DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

3-) Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando eventualmente apresentados, serão analisados pela Administração caso a caso, mediante requerimento formal da contratada, instruído com a documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato.

Porto Ferreira, 19 de outubro de 2026.

Edson Carlos Pereira
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10C8-3620-5943-7E63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CARLOS PEREIRA (CPF 277.XXX.XXX-43) em 19/10/2026 08:59:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/10C8-3620-5943-7E63>